



NOTA DE ESCLARECIMENTO 002/2024

Segunda Fase

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O MUNICÍPIO DE RIO VERDE – GO - EDITAL Nº 001/2024 - GCM

A Comissão Organizadora do Concurso Público, diante das dúvidas que tem sido apresentadas junto a central de atendimentos, vem esclarecer aos candidatos do Concurso Público n. 001/2024 – GCM, em relação à Segunda Etapa do Concurso - Provas de Avaliação Médica, Psicológica, Odontológica e Exames Complementares, que trata-se de etapa de caráter eliminatório, que visa avaliar se os candidatos (não) possuem as doenças incapacitantes ou potencialmente incapacitantes a ponto de torná-los INAPTOS ao exercício do cargo de Guarda Civil Municipal no Município de Rio Verde – GO.

Esclarecemos que as doenças incapacitantes e as potencialmente incapacitantes, previstas nos Anexos XI e XII, respectivamente, foram clara e objetivamente definidas pela Lei Complementar Municipal n. 088/2017, não cabendo à UniRV, em momento algum, enquanto entidade responsável apenas pela organização e realização do Concurso, promover alterações nos requisitos de avaliação em relação às referidas doenças.

Com base no princípio do julgamento objetivo, a UniRV elaborou o Anexo XIII do Edital, que é o documento balizador para que os candidatos convocados apresentem a condição de APTO/INAPTO em todas as avaliações exigidas nessa segunda etapa.

O Anexo XIII apresenta 23 itens (Modelos de Laudos), com indicações de APTO/INAPTO, que deverão ser apresentados, por cada candidato, devidamente preenchidos pelos respectivos profissionais das áreas ali indicadas, ou seja, médicos, odontólogos e psicólogos, conforme discriminado abaixo:

- **Médicos: Itens 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 (apenas para candidatas do sexo feminino) e 22;**
- **Odontólogos (Cirurgiões Dentistas): Itens 4 e 5;**
- **Psicólogos: Item 23.**

Cada Modelo de Laudo/Item fornecido indica em seu quadro as(s) doença(s) incapacitante(s) investigada(s), sendo que, quando indicado apenas exame clínico e anamnese, não será exigida (não obrigatória) a apresentação de exames complementares ao Laudo, ainda que porventura tenham sido solicitados pelo Profissional responsável pelo preenchimento do Laudo/Item.



Por sua vez, quando indicado(s) exame(s) específico(s) no quadro do Modelo de Laudo/Item, o candidato deverá apresentar o(s) referido(s) exame(s) específico(s) juntamente com o Laudo/Item devidamente preenchido pelo Profissional responsável.

Em relação à indicação de consulta/emissão do Laudo por Especialistas da Área Específica, temos a esclarecer que, em relação à área Médica, no Brasil, a legislação médica não proíbe explicitamente que um médico generalista ou de uma especialidade diferente faça um diagnóstico em uma área fora de sua especialidade. No entanto, existem normas éticas que orientam a atuação dos médicos, definindo limites quanto à atuação fora de sua área de expertise.

Portanto, enquanto o médico generalista ou de outra especialidade pode, tecnicamente, dar um diagnóstico fora de sua área de atuação, ele deve fazê-lo com cuidado e dentro dos limites da competência profissional. Se agir de forma imprudente ou negligente, pode incorrer em responsabilidade civil, penal e administrativa, dependendo do resultado do seu atendimento.

Caberá a cada Profissional Médico, portanto, dentro de seu próprio juízo de conveniência e de sua esfera de competência técnica, avaliar se está habilitado ou não para o preenchimento dos Laudos/Itens dos candidatos por ele atendidos.

Com base nisso, a UniRV informa que **NÃO** exigirá a comprovação de nenhum título ou indicação de especialização pelos Médicos responsáveis pelos preenchimentos dos Laudos a serem apresentados, bastando a comprovação da devida habilitação perante seu Conselho, com a indicação do competente CRM.

Vale ressaltar que, com base nos itens 2.4, 2.5 e 2.7 do Edital, a Administração do Município de Rio Verde poderá, para fins de posse no cargo, submeter os candidatos a novas avaliações, ou mesmo diligências para verificação/validação de todos os documentos apresentados no âmbito deste Concurso.

Além disso, esclarecemos que **NÃO** cabe à UniRV nenhum tipo de indicação em relação a Clínicas, Consultórios e/ou Profissionais para a realização dos referidos atendimentos e obtenção dos referidos Laudos/Itens, o que compete exclusivamente a cada candidato, com base no item 9.8 do Edital.

Rio Verde, Goiás, 10 de setembro de 2024.

**Comissão Organizadora do Concurso
Universidade de Rio Verde – UniRV
Portaria/Reitoria n. 2.700/2023**